



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PROPRIÁ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Propriá, através da SECRETARIA DA FAZENDA vem apresentar Justificativa para formalização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação da empresa AC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em Gestão de Convênio, Contratos de Repasse e Termos de Compromissos junto ao Governo Federal e Estadual, conforme disposto neste processo.

Considerando a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria em Gestão de Convênio, Contratos de Repasse e Termos de Compromissos junto ao Governo Federal e Estadual;

Considerando que, o desempenho das ações da administração pública estão cingidas ao princípio da legalidade, ou seja, o administrador só pode atuar nos estritos limites do que dispõe a legislação pertinente.

Considerando que, o atingimento deste conceito perpassa pelo conhecimento da Gestão na área de Convênio e Contratos Federais e Estaduais em todos os seus níveis e aspectos.

Considerando que, no cotidiano do exercício dessas atividades é de grande importância e os servidores necessitam de uma assessoria e consultoria permanente, a fim de que as soluções consistentes e práticas adotadas possam resultar na ampliação da segurança na gestão de Convênios e Contratos junto ao governo Federal e Estadual.

Considerando que, Hely Lopes Meirelles, esclarece que:

*“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior”.*

E, nesta sintonia, acrescenta:

*“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**

*técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos."*

Considerando que a empresa mantém contratos com Municípios Sergipanos, celebrados "com inexigibilidade de licitação".

Considerando que a escolha da empresa se dá em virtude de possuir vasta experiência em Assessoria Pública por prestar serviços em várias Prefeituras, no Estado de Sergipe, como também, a AC vem desempenhando na nossa Administração, seu trabalho com excelência, tecnicidade necessária e a nosso contento.

Considerando que a AC, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado;

Considerando que a natureza singular do serviço é de difícil conceituação, pois serviços singulares são, na opinião de grande parte da doutrina, **"aqueles que apresentam características tais que inviabilizam ou pelo menos, dificultam, e muito a sua comparação com outros"**, e como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello **"Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais"**.

Considerando que a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto, pois o objeto em questão no nosso entendimento, é de natureza singular, por conta de suas características particulares, conhecimentos especializados, qualidades insuscetíveis, enfim, considera-se serviço inviabilizador de qualquer competição;

Considerando que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração;

Considerando que nos cabe atentar para o que diz o § 1º, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, pois de acordo com o qual, a notória especialização do profissional ou de empresa, decorre justamente do conceito que dele ou dela se faz, diante de suas atividades pregressas e de outros requisitos, e que permitem inferir "... que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Considerando que o trabalho e nível de conhecimento do corpo técnico que compõe a empresa permite à Administração considerar que poderão de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**

Considerando que para a realização deste serviço é necessário que o futuro contratado possua habilitação técnica, que nada mais é que a capacidade legal para a consecução do serviço, e temos no AC , a segurança que os seus profissionais possuem habilitação suficiente para atender os anseios da administração, e os mesmos serão os responsáveis diretos para a execução dos serviços elencados na proposta da empresa em epígrafe, atendendo assim o disposto no art. 13, § 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando que o preço apresentado para o cumprimento do objeto encontra-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado;

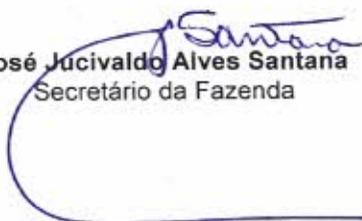
Considerando que Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, relaciona no seu livro Contratação Direta sem Licitação, quais seriam as condições indispensáveis para esse tipo de contratação:

***que se trate de serviço técnico, que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei 8666/93, que o serviço apresente singularidade, que o serviço não seja de publicidade e divulgação; que o profissional ou empresa detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória e que notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela administração.***

Tendo restado comprovado todos os requisitos necessários à contratação, e por tudo descrito, opino, pela contratação dos serviços especializados de assessoria contábil a ser prestado ao Município de Propriá, através da empresa AC – Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda, com inexigibilidade de licitação de acordo com o art. 25, II, c/c art. 13, II da Lei 8666/93, e com os fundamentos previstos no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e a Lei nº 14.039/2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Propriá, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que deverá ser publicada na imprensa oficial, como atribuição de eficiência, atendendo ao disposto no caput do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Propriá/SE, 29 de dezembro de 2022.

  
**José Jucivaldo Alves Santana**  
Secretário da Fazenda